

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 40/1995 de 29 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1 1/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

1 E aprovado o calendário venatório da ilha do Pico, que consta em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 1995/96, que se inicia a 1 de Julho e termina a 30 de Junho.

Artigo 2.º

O calendário venatório constante do presente diploma vigora em toda a ilha do Pico, incluindo a área do Perímetro Florestal.

Artigo 3º

1. Na época venatória de 1995/96, é restringida a caça das seguintes espécies:

Codomiz - Permitida a caça apenas às quintas feiras, sábados, domingos e feriados nacionais e regionais, com limite máximo de seis peças por dia e por caçador. Galinhola - Permitida a caça todos os dias, com o limite máximo de duas peças por dia e por caçador.

Narceja - Permitida a caça todos os dias, com o limite máximo de três peças por dia e por caçador.

2. E proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

Artigo 4.º

Na época venatória de 1995/96, é proibida a caça à perdiz.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 33/94, de 21 de Julho.

Artigo 6.º

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 16 de Junho de 1995.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.

Anexo

Calendário venatório

Ilha do Pico

Coelho - Toda a época venatória.

Codomiz - De 1 de Novembro a 31 de Dezembro.

Galinhola, narceja e pato - De 1 de Novembro a 29 de Fevereiro.

Pombo da rocha - De 1 de Setembro a 29 de Fevereiro.

